



**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DESTINADO À ALIENAÇÃO ONEROSA DE BENS INSERVÍVEIS QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, NOS TERMOS DO ART. 25 DA LEI N° 8.666/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL, BEM COMO LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATERIA.**

**CONTRATO N° 040/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1220/2023**  
**EDITAL N°. 0069/2023**  
**PRAZO DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.**

#### DAS PARTES

**CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva – Paraibuna/SP.

**CONTRATADA: EMPRESA TATIANA DA SILVA VASCONCELOS**, com sede na Avenida Geralda Rocha Silva, nº 1808, Bairro Residencial Meirelles CEP 14407-032, na cidade de Franca/SP, Estado de São Paulo, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 30.501.822-x-SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº 297.710.288-47

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de credenciamento – Processo Administrativo nº **1220/2023**, ao qual se acha vinculado e nos termos Decretos Federais nº 21.981/1932 e 22.427/1933, com redação atualizada, Instrução Normativa nº 52/2022, do Departamento Regional de Registro Empresarial e Integração – DREI, na Lei Federal nº 8.666/1993, e legislação correlata, tem certo e ajustado o que se segue.



#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços para realização de leilões para alienação onerosa de bens inservíveis de propriedade da **CONTRATANTE**, com base nos Decretos Federais nº 21.981/1932 e 22.427/1933, com redação atualizada, Instrução Normativa nº 52/2022, do Departamento Regional de Registro Empresarial e Integração – DREI, na Lei Federal nº 8.666/1993, com redação atual e demais normas aplicáveis à matéria e de acordo com as especificações do Termo de Referência que integrou o Edital de Credenciamento nº **0001/2023**.

1.2. Durante a vigência deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá celebrar novo ajuste, com outro leiloeiro credenciado, para a realização de leilões de lotes distintos dos relacionados no presente instrumento.

1.3. Este contrato pode ser prorrogado até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com as Cláusulas do presente Instrumento e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito, bem como das disposições do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações.

3.2. O prazo de execução dos serviços é de **30 (trinta) dias consecutivos** a contar da autorização da **Comissão de Fiscalização** para início dos Trabalhos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1. Atender imediata e prontamente, as solicitações de leilões que lhe forem encaminhadas.

4.2. Fornecer a **CONTRATANTE** relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua realização, acompanhado de toda a documentação pertinente, qual seja:

- a) Ata de Leilão, após a realização do certame;
- b) Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;



- c) Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;
- d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

**4.3.** Observar na venda dos bens móveis as disposições da Lei no 8.666/93 e do Decreto no 21.981, de 19/10/1932.

**4.4.** Emitir laudos de avaliação dos bens móveis, veículos e sucatas, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

**4.5.** Elaborar o edital completo do leilão e, após a aprovação pela Contratante, promover sua ampla divulgação, às suas expensas, utilizando anúncios, meios eletrônicos, remessa de mala direta, ou seja, todos os recursos de divulgação eficazes e pertinentes.

**4.6.** Responsabilizar-se pela observância de todas as disposições legais pertinentes a realização do leilão, pelo cumprimento das normas legais e administrativas, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha ou irregularidade, na realização do leilão, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados, por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive em caso de danificação, por culpa sua ou de seus prepostos, dos bens a serem leiloados.

**4.7.** Fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao leilão: catalogar, emitir atas e recibos, receber os pagamentos; além de suporte técnico, logístico e jurídico no que se refere à:

- a) elaboração da listagem dos bens a serem leiloados;
- b) vistoria;
- c) avaliação e emissão de laudo constando características, estado de conservação e valores venais dos bens;
- d) loteamento dos bens a serem leiloados;

**4.8.** Arcar com todas as despesas relativas a deslocamento, estadia e alimentação de sua equipe técnica ou profissional por ele indicado, decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato.

**4.9.** Após aprovação e publicação oficial do Edital na forma estabelecida no artigo 21

da lei 8666/93, o CONTRATADO providenciará às suas custas, ampla divulgação e propaganda acerca do leilão, por qualquer dos tipos de mídia existentes, dentre eles



jornais de grande circulação, sites de leilões, através de panfletos e faixas de sistema de telemarketing e áudio visual e demais meios adequados para amplo conhecimento dos potenciais interessados.

- 4.10.** Conduzir o Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do contrato, com a devida prestação de contas a CONTRATANTE.
- 4.11.** Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos dos valores pagos.
- 4.12.** Ressarcir a CONTRATANTE quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivos ou comissivos de sua responsabilidade;
- 4.13.** Preparar, caso necessário, o local para o público do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, **no caso de leilão presencial**, disponibilizando pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 4.14.** Informar a Prefeitura Municipal de Paraibuna/SP, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 4.15.** Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Paraibuna/SP, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico.
- 4.16.** Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do contrato/execução do leilão, e responsabilizar-se, perante a Prefeitura Municipal de Paraibuna/SP, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
- 4.17.** Encerrar o leilão e prestar contas a CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, repassando à tesouraria do CONTRATANTE, juntamente com a prestação de contas, o valor total da arrematação, em parcela única e em moeda corrente.
- 4.18.** Conduzir o leilão com dinamismo, dentro dos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade.
- 4.19.** Realizar o leilão no dia e horário previstos em edital, buscando a maior valorização



dos bens, e observar as formalidades legais.

- 4.20.** Envidar esforços no sentido de que haja a venda de todos os bens.
- 4.21.** Responsabilizar-se pelo recebimento do valor dos bens arrematados junto aos arrematantes e emitir as respectivas notas de venda.
- 4.22.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 4.23.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.
- 4.24.** Emitir o termo de compromisso entre CONTRATADO/ CONTRATANTE e Arrematante, bem como a Nota de Arrematação, em três vias a serem entregues a cada uma destas partes.
- 4.25.** Informar à CONTRATANTE o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste Contrato, no ato de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Solicitar os serviços de leiloeiro, de acordo com as necessidades da autarquia e obedecendo a ordem do sorteio.
- 5.2.** Atuar como fiel depositária dos bens leiloados, até que se dê por finalizado o processo de venda e entrega dos bens.
- 5.3.** Fornecer ao leiloeiro, sempre que possível, as informações detalhadas acerca dos bens contribuindo para a boa execução dos serviços.
- 5.4.** Arcar com todas as despesas necessárias a guarda e conservação dos bens, bem como todas as despesas com publicidade legal (prevista na lei 8666/93) do leilão.
- 5.5.** Promover a publicação legal do edital de leilão, nos termos do artigo 21 da lei 8666/93, arcando com as respectivas despesas.
- 5.6.** Credenciar, por escrito, junto à CONTRATADA, uma Comissão de Avaliação, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato.
- 5.7.** Fornecer toda e qualquer documentação dos bens a serem leiloados,



devidamente atualizada, isentando o CONTRATADO e os arrematantes de qualquer responsabilidade por eventuais despesas como multas, taxas, impostos, dentre outros, apurados e devidos até a data da realização do leilão.

**5.8.** Disponibilizar os bens objeto do leilão para visitação dos interessados em local adequado, anteriormente à data do leilão.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**6.1.** A Prefeitura Municipal de Paraibuna, nomeará para cada leilão uma comissão que exercerá a fiscalização e acompanhará a execução do objeto do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**6.2.** Caberá à CONTRATADA a designação formal de um representante para responder perante o CONTRATANTE pela execução do Contrato.

**6.3.** Independente de quaisquer fiscalizações, a CONTRATADA não será eximida da responsabilidade pela ocorrência de irregularidades no cumprimento do edital.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

**7.1.** O Leiloeiro Oficial Contratado terá como única forma de remuneração o equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem (lote) arrematado, a ser pago pelo arrematante.

**7.2.** Os custos relativos à publicidade, levantamento, transporte, logística, armazenamento e demais providências necessárias à promoção da avaliação e leilão dos bens serão suportadas pelo Sr. Leiloeiro Oficial Contratado.

**7.3.** Não cabe a Prefeitura Municipal de Paraibuna, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

**7.4.** Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**7.5.** Caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, nas hipóteses



em que o arrematante não tenha dado causa.

**7.6.** O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1.** O arrematante repassará a **CONTRATANTE** o valor líquido arrematado no leilão, após a análise e validação pelo **CONTRATANTE** dos valores ofertados no certame, bem como a indicação dos seguintes dados de cada arrematante: nome, RG, CPF/CNPJ, endereço e valor do bem arrematado.

**8.2.** O pagamento deverá ser efetuado em parcela única e em moeda corrente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do leilão, na **Conta Corrente nº 130083-0 – Banco do Brasil – Agência 6640-0**, por meio TED (transferência Eletrônica Disponível), PIX (Pagamento Instantâneo) ou em dinheiro, mediante depósito bancário identificado.

**8.3.** O **CONTRATADO** deverá encaminhar cópia do “comprovante de depósito” à **Comissão de Fiscalização**, conforme canais de comunicação indicados por ocasião da assinatura deste contrato.

**8.4.** Efetuado o pagamento e confirmado o efetivo crédito do numerário na conta do **CONTRATANTE**, a **Comissão de Fiscalização** expedirá o “**Termo de Quitação**”, que possibilitará ao arrematante a retirada do bem, mediante agendamento, e que deverá ser acompanhada pelo **CONTRATADO** ou sua equipe e pela Comissão de Fiscalização.

**8.5.** O pagamento efetuado fora do prazo assinalado no edital do leilão será acrescido de mora, nos termos da legislação vigente.

**8.6.** Após a conclusão do leilão e dentro do prazo de 5 (cinco) dias, deverá ser entregue à Comissão de Fiscalização, a Prestação de Contas da qual conste as informações de valor total arrecadado, deduções legais e demais informações necessárias.

**8.7.** Quando for constatada alguma irregularidade na análise da Prestação de Contas, o **CONTRATADO** será notificado e deverá prestar os esclarecimentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da notificação.



**CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

9.1. As partes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações**, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E SANÇÕES**

10.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

10.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação correlata.

10.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, o **CONTRATADO** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil do **CONTRATADO** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pelo **CONTRATADO**.

10.6. No caso de o **CONTRATADO** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.7. No caso de o **CONTRATADO** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

**11.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Comarca de Paraibuna/SP, com exclusão de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

**11.2.** E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 01 de abril de 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

*Tatiana da Silva Vasconcelos*  
**TATIANA DA SILVA VASCONCELOS**  
Leiloeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

MARIA AMÉLIA RIBEIRO DOD SANTOS  
Comissão de Fiscalização

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

DALMO APARECIDO FARIA SANTOS  
Comissão de Fiscalização

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

SORAIA LÚCIA PRADO DE ANDRADE SIQUEIRA  
Comissão de Fiscalização